

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ATO DO CONSELHO SUPERIOR**

**DELIBERAÇÃO CS/DPGE nº118 de 14 de julho de 2017**  
**ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA**  
**NA COMARCA DE TRÊS RIOS**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO:**

- as autonomias administrativa e funcional, previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Complementar Federal nº 80/94;
- a necessidade de fixação das atribuições dos órgãos recém reidentificados da 1ª DP junto à Vara Criminal/Fazenda Pública de Três Rios e Justiça Itinerante de Levy Gasparian e da 2ª DP junto à Vara Criminal/Fazenda Pública de Três Rios e Justiça Itinerante de Areal;
- e o que consta nos autos do Processo nº E-20/001/1488/2016;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Os órgãos de atuação da Defensoria Pública da Comarca de Três Rios, reidentificados pela Resolução DPGE nº 863/2016, passam a ter as seguintes atribuições:

**I** – 1ª DP junto à Vara Criminal/Fazenda Pública de Três Rios e Justiça Itinerante de Levy Gasparian:

- a)** Atuar em todos os processos e procedimentos de natureza criminal e fazendária perante a 1ª Vara da Comarca de Três Rios, inclusive extrajudicialmente;
- b)** Atuar judicial e extrajudicialmente, inclusive com a elaboração de petições iniciais, nas causas de competência da Justiça Itinerante de Levy Gasparian, com atendimento presencial ao menos uma vez por semana no ônibus da Justiça Itinerante e/ou

em Posto Avançado da Defensoria que venha a ser criado na referida cidade.

**II – 2ª DP junto à Vara Criminal/Fazenda Pública de Três Rios e Justiça Itinerante de Areal:**

- a)** Atuar em todos os processos e procedimentos de natureza criminal e fazendária perante a 2ª Vara da Comarca de Três Rios, inclusive extrajudicialmente;
- b)** Atuar judicial e extrajudicialmente, inclusive com a elaboração de petições iniciais, nas causas de competência da Justiça Itinerante de Areal, com atendimento presencial ao menos uma vez por semana no ônibus da Justiça Itinerante e/ou em Posto Avançado da Defensoria que venha a ser criado na referida cidade

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2017.

**ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO**

Presidente

**DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA**

**ELIANE MARIA BARREIROS AINA**

Conselheiros Natos

**ANA RITA VIEIRA ABUQUERQUE**

**LEANDRO SANTIAGO MORETTI**

**EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES**

**RENATA PINHEIRO FIRPO HENNINGSSEN**

**LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA**

**CLAUDIA DALTRO COSTA MATOS**

Conselheiros Classistas

**JULIANA BASTOS LINTZ**

Presidente/ADPERJ

**PEDRO DANIEL STROZENBERG**

Ouvidor Geral